

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 319 – DE AVERBAÇÃO PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO EM APÓLICE AJUSTÁVEL

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, os embarques comunicados à Seguradora por meio de averbações.
2. Em razão da NÃO automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se à:
 - a) entregar à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, uma previsão de embarques, contendo as seguintes informações:
 - a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) garantias de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de cobertura restrita, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) valores CIF estimados nas exportações previstas no período de vigência da previsão de embarques;
 - a.4) valores e/ou percentuais estimados para as demais coberturas (despesas e/ou benefícios internos);
 - b) fornecer, antes do início dos riscos, um descritivo do embarque contendo as seguintes informações:
 - b.1) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - b.2) número da fatura comercial;
 - b.3) data da saída do meio de transporte;
 - b.4) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - b.5) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - b.6) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - b.7) limite máximo de indenização; e
 - b.8) garantias do seguro.
3. No início de vigência do contrato, com base nos valores estimados para a previsão de embarques será cobrado um prêmio, considerando as condições tarifárias vigentes e acordadas, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para o período, parcelado em até 10 (dez) vezes, sem juros, mensais e consecutivas.
4. Caso, no final de vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5% (cinco por cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.
5. **O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.**
6. Para atender ao disposto na Cláusula XI (PAGAMENTO DO PRÊMIO) das Condições Gerais desta apólice, será cobrado o prêmio mínimo indicado na especificação da apólice sempre que o prêmio, apurado com base nas taxas deste contrato e no valor dos bens transportados, declarados nas averbações, for inferior ao prêmio mínimo indicado na especificação da apólice, mesmo que não tenha havido movimento de embarques.
7. **No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.**